



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

22 de dezembro de 2023.

**“DECLARA A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** a necessidade da execução de serviços com eficiência, transparência e confiabilidade e devido este órgão necessitar técnico qualificado para atender a demanda e realização dos referidos serviços assessoria técnica especializada.

**Considerando** que o valor utilizado foi o mesmo na contratação anterior, representando economia ao cofre municipal face a manutenção dos valores obtidos ainda em 2023; assim, temos: **ITAC-ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA**, com o valor de **R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil Reais)**.

**Considerando** que o Ministério da Educação (MEC), por meio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) oferece aos entes federados assistência técnica para execução dos programas federais. Tal assistência ocorre por meio de manuais ou cursos feitos em nível estadual. As formações ocorrem com um grande número de pessoas, não atendendo as especificidades de cada município.

**Considerando** que os serviços técnicos especializados significam a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.

**Considerando** que além do aperfeiçoamento profissional dos servidores torna-se importante criar um mecanismo de orientação, a fim de instrumentaliza-los, para que possam atuar positivamente, contribuindo para a democratização da gestão da educação municipal.



**Considerando** que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços junto a contratações similares firmado por outro órgão e com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

**Considerando** ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

**Considerando** que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 028/2021.

**Considerando** manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

**Considerando** o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

**Considerando** manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da lei n. 14.133/2021 c/c Decreto de Regulamentação n.028/2021;

**DETERMINO**, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a Dispensa de Licitação para Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica administrativa, pedagógica e gerencial na área de educação, para atender a demanda da Fundo Municipal de Educação de São Valério, mediante contratação direta da empresa: **ITAC- ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N°. 49.592.883/0001-65, sediada na Q Acsu So 10, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, SN, Conj. 01, LT 06 Edif Office Center, SALA 808 – Plano Diretor Sul – Palmas -TO, representada pelo Senhor Arnaldo Ribeiro de Miranda Filho, brasileiro, portador do CPF n°. 848.441.833-20 e RG n° 976342 – SSP/TO, com o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** e valor anual de **R\$ 54.00,00 (cinquenta e quatro mil Reais)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto n. 028/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM:2021/2024**



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, 22 de dezembro de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO**  
**MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**  
**GESTORA FME**